



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

N.º. CONTROLE SICOM: 046/2025
TERMO DE FOMENTO N.º 045/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG E O ASSOCIAÇÃO FRATERNA CORINA NOVELINO-CRECHE TIA NINA, PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

O **MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512 – Centro, nesta cidade de Sacramento, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.140.764/0001-48 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **OSMAR TREVISAN JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF/MF sob o n.º 285.703.948-45, portador da identidade RG n.º 27.452.682-7, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONCEDENTE**, e a

ASSOCIAÇÃO FRATERNA CORINA NOVELINO-TIA NINA, com sede na Avenida Anibal Ferreira Cândido, n.º 655, bairro Alto Boa Vista, em Sacramento – MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.235.393/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente **ALVARO JUAREZ MOREIRA DE BARROS**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 053.907.118-82, residente e domiciliado na Rodovia Sentido Gruta dos Palhares, n.º 100, Zona Rural, Vila Simpson, nesta cidade de Sacramento-MG, doravante denominado **INSTITUIÇÃO**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 1.516, de 25 de setembro de 2017, que "INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.517, de 29 de setembro de 2017, que "CONCEDE ISENÇÃO E AUXÍLIO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP ÀS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 111, de 16 de abril de 2018, que "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N.º 1.517, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.", alterado pelo Decreto Municipal n.º 197, de 18 de junho de 2018;

CONSIDERANDO o memorando 091/2025, da Secretaria Municipal de Controladoria, encaminhado o valor que serão repassados no EXERCÍCIO DE 2025, em que os valores referentes a 12 (doze) meses, em conformidade com o Decreto Municipal n.º 111/2018;

CONSIDERANDO que a comissão nomeada pela Portaria Municipal n.º 08, de 03 de janeiro de 2025, que altera a composição dos membros da Portaria n.º 14, de 26 de janeiro de 2023, cumprindo seu *munus*, aprovou o acervo documental, com os seguintes documentos, lastreada no Decreto Municipal n.º 315, de 10 de outubro de 2019, art. 2º, juntado no Processo Digital n.º 054/2025;

CONSIDERANDO o parecer jurídico juntado nos autos;

mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem por finalidade conceder auxílio a **ASSOCIAÇÃO FRATERNA CORINA NOVELINO-TIA NINA**, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal n.º 1.517, de 29 de setembro de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 111, de 16 de abril

Visto:


Jurídico


S. M. Fazenda e Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

de 2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 197, de 18 de junho de 2018, que estabelece o parâmetro da COSIP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

2.1 – DA INSTITUIÇÃO – ASSOCIAÇÃO FRATERNA CORINA NOVELINO-TIA NINA

2.1.1 – Aplicar, obrigatoriamente, o valor repassado para o pagamento das contas de energia elétrica devendo as mesmas ficarem rigorosamente em dia, sob pena de suspensão e de eventual ressarcimento ao Erário;

2.1.2 - Cumprir as exigências decorrentes do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93, inclusive demonstrando, por meio de relatório, que as contas foram pagas em dia;

2.2 – DO CONCEDENTE:

2.2.1 – Transferir o valor, mediante documentação exigida como pré-requisito para a habilitação, seguindo, fielmente, os parâmetros definidos na legislação de regência.

2.2.2 - Para execução do presente convênio, estima-se a despesa global R\$5.514,97 (cinco mil quinhentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), **em PARCELA ÚNICA.**

2.2.2.1 – As informações da Controladoria Interna do Município, autoriza o valor total da **COSIP 2025**, no valor de R\$5.514,97 (cinco mil quinhentos e quatorze reais e noventa e sete centavos), **em PARCELA ÚNICA**, anual, de acordo com a disponibilidade financeira, referente ao ressarcimento dos últimos 12 (doze) meses das contas de energia elétrica, com referência.

2.2.2.2 – Os valores informados acima correspondem aos últimos 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro, e, assim, sucessivamente.

2.2.3 – As contas de energia elétrica citadas no **item 2.2.2.1**, em nome da **ASSOCIAÇÃO FRATERNA CORINA NOVELINO-TIA NINA**, é referente à **Instalações de n.º3006393384.**

2.2.4 – Analisar e emitir parecer, através da Secretaria Municipal de Controladoria, tratando do cumprimento das obrigações da **INSTITUIÇÃO**, após análise prévia do Conselho Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 - Compete ao Município de Sacramento, através da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração coordenar a operacionalização do Termo de Fomento e à Secretaria Municipal de Controladoria fiscalizar as obrigações decorrentes deste instrumento;

3.2 – Compete também ao **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** instrumentalizar as ações do CONCEDENTE bem como da **INSTITUIÇÃO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Fomento é da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2025.**

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes ou das que vierem a substituí-las no próximo exercício: **Dotação:02.007.08.243.0081.2004.3.3.50.39.00- Ficha 239- recurso 1500.**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Termo de Fomento, sem ônus para as partes:

Visto:


Junta

S. M. Fazenda e Administração



6.1.1 – O não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.1.2 - Razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer alteração deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelas PARTES antes do término da vigência do presente termo ou da última dilação de prazo.


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio fica eleito o foro da Comarca de Sacramento, Estado de Minas Gerais.

E por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo de fomento em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza todos os seus efeitos jurídicos.


Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, 27 de maio de 2025.


Osmar Trevisan Junior
Prefeito


Álvaro Juarez Moreira de Barros
Presidente da Associação Fraternal Corina Novelino

Testemunhas:

1)-


Keila Cristina Gonçalves
CPF: 044.603.546-75

2)-


Jaqueline Rodrigues da Silva
CPF: 150.378.876-82

Visto:


Jurídico

S. M. Fazenda e Administração

3